



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO TRE-MG Nº 1.323, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Revoga o inciso XI do art. 47, a Seção I do Capítulo III do Título II da Resolução TRE-MG nº 803, de 3 de dezembro de 2009, que “aprova o Regulamento de Juízos e Cartórios Eleitorais da Circunscrição de Minas Gerais” e a Resolução TRE-MG nº 860, de 14 de dezembro de 2010.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 21 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que há necessidade de atualização das normas que tratam dos livros e pastas obrigatórios a serem mantidos pelos cartórios eleitorais da Circunscrição de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor Regional Eleitoral velar pela fiel execução das leis e pela boa ordem e celeridade dos serviços eleitorais, e orientar os Juízes Eleitorais sobre a regularidade dos serviços nos respectivos Juízos e cartórios eleitorais, conforme incisos VI e IX do art. 29 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno;



CONSIDERANDO que a matéria será oportunamente regulamentada em normativo a ser expedido pela Corregedoria Regional Eleitoral — CRE,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados:

I – o inciso XI do art. 47 da Resolução TRE-MG nº 803, de 3 de dezembro de 2009;

II – a Seção I do Capítulo III do Título II da Resolução TRE-MG nº 803, de 3 de dezembro de 2009;

III – a Resolução TRE-MG nº 860, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão por meio eletrônico , em 11 de março de 2026.

Des. JÚLIO CÉSAR LORENS
Relator
Presidente

